

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, REPRESENTADO PELOS SEU DIRETOR GERAL E O DIRETOR DE ASSUNTOS CORPORATIVOS, DORAVANTE DENOMINADO **ONS**, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTE ENTIDADES SINDICAIS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE), SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA (SENGE/SC), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO (SENGE/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL (STIU/DF), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO (SINTERGIA/RJ), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PERNAMBUCO (SINDURB/PE), SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA (SINTEC/SC) e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DE ENGENHEIROS (FISENGE), REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADOS **SINDICATOS**.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 1º de setembro, exceção feita às cláusulas com a vigência em destaque, as quais vigorarão pelo período de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) representada(s) pelos **SINDICATOS**, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Florianópolis/SC e Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Os Salários Básicos (SB) serão reajustados considerando à variação do IPCA acumulado no período de setembro/23 a agosto/24.

Parágrafo único: A presente cláusula não se aplica aos trainees do ONS.

CLÁUSULA 4ª - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O ONS efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cumprimento desta data, o ONS comunicará as Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento, a base de cálculo da remuneração desse período deverá observar os seguintes parâmetros para cada cargo:

Parágrafo 1º: Para os empregados classificados como Engenheiro de Operação, Engenheiro de Análise de Tempo Real, Operador de Sistema e Operador Supervisor a base de cálculo considerará o salário + penosidade + média do adicional noturno do período aquisitivo.

Parágrafo 2º: Essa Cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

Parágrafo 1º: Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária contratual, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e nos Instrumentos Normativos Internos.

Parágrafo 2º: O ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso, observadas as regras previstas no Normativo Interno.

Parágrafo 3º: Em atendimento ao artigo 2º, da Portaria MTE nº 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS (QUINQUÊNIO)

O ONS assegurará aos seus empregados, admitidos até 31/08/2005, que não optaram pela antecipação do segundo quinquênio, a sua concessão na época devida, limitada a setembro/2015.

Parágrafo 1º: O sistema e o percentual de pagamento (5%) do segundo quinquênio obedecerão aos mesmos critérios utilizados por ocasião do pagamento do primeiro quinquênio.

Parágrafo 2º: O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 10 (dez) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS, observado os limites estabelecidos no caput do presente dispositivo.

Parágrafo 3º: O Adicional por Tempo de Serviço está extinto para todos os empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive, bem como para os empregados admitidos até 31/08/2005 que optaram pelo recebimento antecipado do ATS através de bonificação, na forma do ACT 2005/2006.

CLÁUSULA 8ª - INSALUBRIDADE

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se, após os estudos devidos, a tornar salubre determinado ambiente ou implantar o adicional correspondente, se necessário.

CLÁUSULA 9ª - PENOSIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

Parágrafo Único: Será concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

CLÁUSULA 10ª - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL PO/PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PPR- 2024

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Atendendo a sua Política de Remuneração e a Resolução Normativa nº 1.017/2022 da ANEEL, o ONS, em janeiro de 2019, adequou a Performance Organizacional ao Programa de Participação nos Resultados – PPR, nos termos da Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo 1º: As condições de concessão deste abono serão regulamentadas em acordo específico a ser firmado entre o ONS e a Comissão Paritária que incluirá 2 (dois) representantes sindicais.

Parágrafo 2º: Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CARTÃO NATALINO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

O ONS concederá, a partir de 01/09/2024, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, no valor total de R\$ 1.593,39 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo 1º: Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) / 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) / 30% (trinta por cento).

Parágrafo 2º: Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- a) Licenças sem vencimentos;
- b) Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias, exceto férias, licença maternidade, licença paternidade e licenças médicas (pelo prazo máximo de 180 dias).

Parágrafo 3º: No mês de dezembro/2024 será concedido crédito em cartão natalino, para os empregados ativos na data da compra do benefício, no valor de R\$ 1.593,39 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO DE REVEZAMENTO

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalharem em turno de revezamento no horário de 21h às 8h, observadas as regras previstas no Normativo Interno.

Parágrafo 1º: Por solicitação do empregado, o ONS poderá substituir o fornecimento de transporte por ajuda financeira visando ressarcir as despesas decorrentes do uso de carro próprio.

Parágrafo 2º: Nos sábados, domingos e feriados trabalhados, o sistema de transporte e/ou ressarcimento concedidos pelo ONS será praticado em todos os horários dos turnos, face à precariedade de transporte. Tal benefício poderá ser extinto caso o problema de transporte nas localidades seja resolvido.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 1.402,31 (um mil, quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos), retroativo a 01 de setembro de 2024, para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

Parágrafo 1º: O empregado, com filhos de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, poderá optar por converter o auxílio educacional - escolar para auxílio educacional - ajudante, regularmente contratada, mediante requisitos estipulados pelo ONS. A conversão não será cumulativa com o "auxílio educacional - escolar", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo 2º: Será permitido que os empregados tenham direito ao Auxílio Educacional, mesmo que o cônjuge também possua o benefício na empresa onde trabalha, desde que a soma recebida não ultrapasse o valor do custo da mensalidade apresentado. Caso o dependente seja comum a dois empregados será devido apenas 01 (um) reembolso, conforme previsto na norma interna existente. O mesmo se aplica a conversão do benefício para pagamento de auxílio educacional - ajudante.

CLÁUSULA 14ª - PLANO DE SAÚDE

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites determinados pelo Conselho de Administração e o orçamento aprovado pela ANEEL.

Parágrafo 1º: Observado o disposto na regulação, é facultado ao empregado aposentado ou que se aposentar, cujo tempo de contribuição e o vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário na apólice contratada, incluindo seus dependentes, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assumo o pagamento integral do mesmo.

Parágrafo 2º: O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 15ª - PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE

O ONS propiciará aos empregados (participantes ativos) do seu Plano Previdenciário, em parceria com os mesmos, o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

Parágrafo 1º: Não haverá carência para a concessão desse benefício.

Parágrafo 2º: O valor do pecúlio será pago ao empregado ou seu beneficiário, obedecendo o tempo de vinculação e valores, conforme tabela abaixo:

Tipo de Vinculação	Valor
Até 15 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 15 e 20 anos	35 vezes a última remuneração
Entre 20 e 25 anos	30 vezes a última remuneração
Entre 25 e 30 anos	25 vezes a última remuneração
Acima de 30 anos	15 vezes a última remuneração

CLÁUSULA 16ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL

O ONS, mediante solicitação do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Gestão de Pessoas situações excepcionais do empregado, a fim de emitir um parecer técnico conclusivo, que subsidiará decisões das instâncias devidas a respeito de situações não previstas nos Normativos Internos.

CLÁUSULA 17ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O ONS procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os Sindicatos signatários, respeitadas as bases territoriais, excetuando-se nos casos que o profissional manifestar seu desejo pela realização da homologação na Organização.

Parágrafo 1º: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

Parágrafo 2º: De acordo com o previsto no parágrafo anterior, o prazo máximo para agendamento pelos Sindicatos para as homologações das rescisões não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados a partir da data de solicitação do ONS.

CLÁUSULA 18ª - NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS

O ONS se compromete a inserir em seus normativos internos as cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

- Concessão de Férias (Remuneração de Férias / Gratificação de Férias);
- Adiantamento do pagamento do 13º salário;
- Gratificação por substituição;
- Lanche relacionado a prorrogação de jornada;
- Abono de faltas;
- Sobreaviso.

Parágrafo Único: As cláusulas constantes do caput desta cláusula, incorporadas aos Normativos Internos do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos.

CLÁUSULA 19ª - AMAMENTAÇÃO

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao término da licença-maternidade concedida pelo ONS, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

CLÁUSULA 20ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Por solicitação do empregado e com a devida anuência do ONS, o fracionamento de férias será concedido a todos os empregados em até 3 (três) períodos, sendo certo que os períodos não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 21ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

O Pagamento da Gratificação de Férias obedecerá às regras previstas no Normativo Interno.

CLÁUSULA 22ª - LICENÇA MATERNIDADE

Além dos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, estipulados pelos artº 392 e 392-A da CLT, o ONS concederá o adicional de 60 (sessenta) dias de licença complementar, já incluídos os 15 (quinze) dias do período de aleitamento, sem prejuízo do direito de amamentação, conforme estabelecido no presente acordo.

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA PATERNIDADE

Além dos 5 (cinco) dias já previstos na Constituição Federal, o ONS concederá adicionalmente mais 15 (quinze) dias corridos a título de licença paternidade.

CLÁUSULA 24ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas atividades.

Parágrafo Único: Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 25ª – HORÁRIO FLEXÍVEL

A jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho poderá ser executada, preferencialmente, dentro do intervalo entre 8h00 e 19h00.

Parágrafo único: O intervalo previsto na Cláusula 26 do presente acordo preferencialmente será gozado entre 11h30 e 14h30.

CLÁUSULA 26ª – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo para repouso e alimentação será de, no mínimo, 60 minutos.

Parágrafo 1º: No caso de não ocorrer marcação do intervalo intrajornada, o mesmo será considerado presumido.

Parágrafo 2º: A presente cláusula não se aplica aos profissionais que atuam em regime de turno ininterrupto, tendo em vista que referido intervalo é regulamentado em Acordo Específico.

CLÁUSULA 27ª - FILIAÇÃO SINDICAL

O ONS fornecerá, trimestralmente, aos signatários do Acordo a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical.

CLÁUSULA 28ª - REPRESENTANTES e/ou DELEGADOS SINDICAIS

Respeitando a autonomia de representação de cada sindicato signatário do ACT, o ONS reconhecerá como representante ou delegado sindical, os empregados eleitos na seguinte proporção:

Até 150 empregados representados	1 (um) representante ou delegado
De 151 a 300 empregados representados	Até (dois) representantes ou delegados
Acima de 301 empregados representados	Até 3 (três) representantes ou delegados

Parágrafo 1º: O ONS somente reconhecerá como representante ou delegado sindical após a comunicação formal do resultado da eleição e de sua investitura pelos Sindicatos.

Parágrafo 2º: Os mandatos em vigor serão devidamente respeitados pelo ONS.

Parágrafo 3º: Para liberação do Representante Sindical, o ONS avaliará o pleito, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência no caso de o Representante Sindical trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, ou 3 (três) dias nos demais casos.

CLÁUSULA 29ª - DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) Dirigente por Sindicato signatários deste Acordo.

Parágrafo Único: O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito, estudará a viabilidade da liberação de dirigente eleito com ônus para o ONS.

CLÁUSULA 30ª - MENSALIDADE DOS SINDICATOS

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações nominais dos descontos.

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E /OU CONFEDERATIVA

O ONS procederá o desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais do ONS, efetuando o repasse em até 10 (dez) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

Parágrafo 1º: O Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembleias que irão definir o valor e/ou percentuais das contribuições.

Parágrafo 2º: Para a implementação do desconto, cada Sindicato, após a realização das assembleias, deverá encaminhar obrigatoriamente ao ONS as atas das respectivas assembleias em que conste o percentual ou valor a ser descontado.

Parágrafo 3º: Os sindicatos darão ampla publicidade (por meio de e-mail, divulgação no site do sindicato) aos empregados do ONS, filiados ou não, sobre o pagamento da contribuição. Os empregados poderão apresentar a oposição ao pagamento da contribuição das seguintes formas:

- (a) Nas sedes das entidades sindicais, em horários a serem divulgados;
- (b) Nas localidades, aos representantes designados pelas entidades sindicais.

CLÁUSULA 32ª - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 33ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões quadrimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

Parágrafo 1º: Diante de situações que julgarem excepcionais, qualquer das partes poderá solicitar o agendamento de reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º: Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA 34ª - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO–ONS

Marcio Rea – CPF: 060.294.818-51

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO–ONS

Elisa Bastos Silva – CPF: 990.765.601-10

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS–FNE

Murilo Celso de Campos Pinheiro – CPF: 952.322.818-87

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–SENGE/RJ

Olimpio Alves dos Santos - CPF: 323.609.597-00

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO–SENGE/PE

Mozart Bandeira Arnaud - CPF: 137.474.444-15

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA –SENGE/SC

Carlos Bastos Abraham- CPF: 344.527.709-59

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL–STIU/DF

Ailton Andrade – CPF: 360.204.431-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO – SINTERGIA/RJ

Marcus Vinicius Lobo Santos- CPF: 729.318.926-53

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO–SINDURB/PE

José Hollanda Cavalcanti Júnior - CPF: 352.836.294-49

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC/SC

Mauro Cesar Miranda – CPF: 378.384.909-87

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE

Roberto Luiz de Carvalho Freire - CPF: 141.650.664-00

CARTA COMPROMISSO

Item 1: AUXÍLIO GRADUAÇÃO

O ONS se compromete a atualizar os valores praticados de auxílio graduação pelo IPCA acumulado no período de setembro/23 a agosto/24.

Item 2: ABONO EM CASO DE FALECIMENTO

O ONS se compromete a estender os abonos previstos nos procedimentos corporativos no caso de falecimento dos parentes dos cônjuges dos empregados do ONS. A extensão será inserida no normativo.

Item 3: LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

O ONS se compromete a realizar estudo sobre a possibilidade de extensão, para os empregados e empregadas do horário comercial, do Home Office Integral pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após o término das licenças maternidade e paternidade. O resultado do estudo será apresentado na negociação do ACT de Trabalho Híbrido a ser negociado em maio de 2025. Se compromete ainda a atualizar o procedimento normativo vigente para estender as licenças, já concedidas, para os casais homoafetivos.

Item 4: FLEXIBILIZAÇÃO DO PERÍODO DE SOBREVISO NOS FINAIS DE SEMANA

O ONS se compromete a realizar estudo sobre a viabilidade/necessidade das áreas, bem como de adequações ao regramento interno sobre o tema.

Item 5: AUXÍLIO ATIVIDADE FÍSICA

O ONS se compromete a atualizar os valores praticados de auxílio atividade física pelo IPCA acumulado no período de setembro/23 a agosto/24.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO–ONS

Marcio Rea – CPF: 060.294.818-51

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO–ONS

Elisa Bastos Silva – CPF: 990.765.601-10

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS–FNE

Murilo Celso de Campos Pinheiro – CPF: 952.322.818-87

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–SENGE/RJ

Olimpio Alves dos Santos - CPF: 323.609.597-00

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO–SENGE/PE

Mozart Bandeira Arnaud - CPF: 137.474.444-15

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA –SENGE/SC

Carlos Bastos Abraham- CPF: 344.527.709-59

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL–STIU/DF

Ailton Andrade – CPF: 360.204.431-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO – SINTERGIA/RJ

Marcus Vinicius Lobo Santos- CPF: 729.318.926-53

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO–SINDURB/PE

José Hollanda Cavalcanti Júnior - CPF: 352.836.294-49

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC/SC

Mauro Cesar Miranda – CPF: 378.384.909-87

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE

Roberto Luiz de Carvalho Freire - CPF: 141.650.664-00